



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**


Processo nº : 10845.002014/00-35  
Recurso nº : 138.908  
Matéria : IRPF - EX: 1996  
Recorrente : LUCÍLIA VICENTE FONSECA  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II  
Sessão de : 12 de agosto de 2005  
Acórdão nº : 102-47.028


PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – PDV – Sobre os benefícios assegurados aos empregados para adesão ao programa de demissão voluntária não incide o imposto de renda.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCÍLIA VICENTE FONSECA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para excluir do rendimento tributável o montante de R\$ 9.917,97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 SET 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10845.002014/00-35  
Acórdão nº. : 102-47.028

Recurso nº : 138.908  
Recorrente : LUCÍLIA VICENTE FONSECA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Voluntário que pretende a reforma do Acórdão DRJ/SPO II nº 03.914, de 27/06/2003 (fls. 39/44), que julgou, por unanimidade de votos, procedente em parte a Notificação de lançamento à fl. 10, admitindo a exclusão de R\$20.994,54 dos rendimentos tributáveis, pagos pela PETROBRÁS S/A pela adesão da funcionária ao PDV.

Em sua peça recursal (fl. 51), a Recorrente pede também a exclusão do valor de R\$9.917,97, pois esta quantia faz parte da indenização legal assegurada pela empresa, conforme declaração em anexo.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10845.002014/00-35  
Acórdão nº. : 102-47.028

**VOTO**

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

Do exame das peças processuais, verifica-se que assiste razão à recorrente.

A parcela de R\$9.917,97 que a Contribuinte pretende reduzir do montante tributável na DIRPF do exercício de 1996 está incluída nos benefícios assegurados ao empregador pela adesão ao PDV.

Com efeito, a Declaração à fl. 53 informa que a ex-empregada Lucília Vicente Fonseca desligou-se da PETROBRÁS pelo Programa de Incentivo às Saídas Voluntárias em 31/07/1995, e que os valores consignados no campo 46 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho à fl. 52 (R\$ 9.764,07 + R\$153,90 = R\$9.917,97) se referem a parte do incentivo para adesão ao PDV.

O teor do referido documento espanca qualquer dúvida neste sentido:

*Esclarecemos que no campo 46 do TRCT discriminado como Exc. Ind. Legal (Excedente de Indenização Legal), está a compensação efetuada pela Companhia ao empregado, em virtude de retenção do Imposto de Renda na Fonte, uma vez que a Companhia ao divulgar seu Programa de Incentivo às Saídas Voluntárias assegurou aos seus empregados que o valor constante da tabela de índice remuneratório seria pago de forma integral, ou seja, sem sofrer qualquer desconto.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10845.002014/00-35

Acórdão nº. : 102-47.028

Em face ao exposto, voto por DAR provimento ao recurso, para assegurar à Recorrente o direito de abater R\$9.917,97 dos rendimentos tributáveis apurados na Decisão de primeiro grau (fl. 43), no valor de R\$38.971,87.

Sala das Sessões - DF, em 12 de agosto de 2005.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS